



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Emenda de Plenário

Modifique-se o art. 7, II do PL, nos seguintes termos:

“Art. 7º .....

.....

II - ao financiamento da saúde pública, nos casos dos acordos firmados após a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”  
(NR)

Justificação

A redação original do PL destina os ganhos auferidos com os acordos à amortização da dívida pública mobiliária federal, se firmados após o prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Entretanto, considerando que a necessidade de recursos para a saúde, mesmo que seja menor que no período mais agudo da crise do coronavírus, continuará elevada após o fim da pandemia, sugere-se que esses recursos sejam direcionados para essa área que, além disso, tem sido historicamente subfinanciada.

Vale destacar que o país não enfrenta atualmente dificuldades de financiamento, e que a dívida poderá ser paga quando a economia voltar a crescer e gerar recursos para o governo que



\* C D 2 0 4 8 0 8 9 1 0 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
**Assessoria Técnica**

não sejam indispensáveis, como ocorre hoje, para a manutenção de serviços essenciais para a sobrevivência de parcela da população.

Vincular, portanto, o dinheiro economizado com os acordos à amortização da dívida não nos parece interessante, razão pela qual sugerimos emenda ao dispositivo a fim de que sejam destinadas ao financiamento da saúde.

Sala das Sessões, em ..... de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 4 8 0 8 9 1 0 7 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri )

Altera o PL 1.581/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204808910700, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.